



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

82ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 12/11/2025

ORADORES: 1º) PASTOR FABIANO 2º) PATRICK DA GUARDA 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2453/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Turismo do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/TURISMO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2947/25, de autoria do Vereador **Ivan Carlini**, contendo Projeto de Lei que denomina de "MARIA ELENA FAVARES" praça pública no bairro Boa Vista 1, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2946/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3023/25, de autoria do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina de "ALCINDO ZUCCON" a via pública conhecida como "BECO DO FACÃO", localizada na comunidade do Retiro do Congo, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3074/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Março Lilás", dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3755/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4187/25, de iniciativa do Vereador **Ivan Carlini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Sr. Leonardo Moreira Venturim.

02 Protocolo nº 4188/25, de iniciativa do Vereador **Ivan Carlini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Débora Erlacher.

03 Protocolo nº 4197/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Pastora Sheila Guedes .

04 Protocolo nº 4198/25, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ivonei Barbosa Gonçalves.

05 Protocolo nº 4208/25, de iniciativa do Vereador **Alex Recepute**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Gilvan da Costa.

06 Protocolo nº 4209/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Guilherme Derrite.

07 Protocolo nº 4210/25, de iniciativa do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Vereadora Amanda Vettorazzo.

08 Protocolo nº 4212/25, de iniciativa do Vereador **George Alves**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Léo Sant'Anna.

09 Protocolo nº 4214/25, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Lailson Almagro Vitoriano Cunha.

10 Protocolo nº 4215/25, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cláudia Paes Borba.

11 Protocolo nº 4219/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Associação Uniglória.

12 Protocolo nº 4220/25, de iniciativa do Vereador **Ademir Pontini**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Tadeu Carlos Spalenza.

13 Protocolo nº 4247/25, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso aos historiadores da Estação Leopoldina.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2453/2025
PROJETO DE LEI

Institui as diretrizes da Política Municipal de Turismo no Município de Vila Velha/ES, e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei estabelece as diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal de Turismo de Vila Velha, dispondo sobre seus princípios, objetivos, instrumentos e mecanismos de gestão.

Art. 2. Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas durante deslocamentos temporários para fora do seu ambiente habitual, motivados por interesses diversos como lazer, cultura, religião, negócios, eventos, educação ou outros, por um período inferior a um ano. Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ainda as seguintes definições:

I - Segmentação turística: divisão do mercado turístico em grupos com características e interesses comuns, a fim de orientar estratégias de planejamento, gestão e promoção adequadas a cada público-alvo;

II - Produto turístico: conjunto de bens, serviços e experiências disponibilizados ao visitante, organizados de forma a atender às suas necessidades e expectativas durante a viagem;

III - Circuito turístico: itinerário integrado que conecta destinos ou atrativos com temática ou localização comum, promovendo o fluxo de visitantes;

IV - Rota turística: percurso com lógica temática, cultural ou geográfica que estrutura e qualifica a experiência turística;

V - Turismo de base comunitária: modalidade de turismo desenvolvida com protagonismo das comunidades locais, promovendo geração de renda, valorização cultural e sustentabilidade.

Parágrafo Segundo. As definições constantes nesta Lei poderão ser complementadas por regulamento específico, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 11.771/2008 e da Lei Estadual nº 11.970/2023.

Art. 3. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, além de diretrizes, objetivos e programas definidos no Plano Diretor de Turismo Sustentável (PDTur), estabelecido pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4. A Política Municipal de Turismo observará os Princípios Constitucionais da livre iniciativa, descentralização, regionalização e desenvolvimento econômico-social justo e sustentável, e ainda os seguintes princípios:

I - Sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II - Respeito à identidade local, diversidade cultural e preservação do patrimônio;

III - Participação comunitária e controle social;

IV - Promoção da acessibilidade e da inclusão;

V - Integração com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 5. A Política Municipal de Turismo tem como objetivos:

I - Planejar e promover o turismo de forma integrada e descentralizada;

II - Incentivar a criação de produtos turísticos baseados nas vocações locais;

III - Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

IV - Aumentar o fluxo de visitantes e o tempo de permanência no município;

V - Contribuir para a geração de emprego, renda e valorização cultural da população;

VI - Garantir a qualidade da experiência turística e a segurança do visitante;

VII - Promover a educação turística e ambiental em todos os níveis de ensino.

VIII - Incentivar o turismo de base comunitária e o étnico-cultural, com valorização das comunidades tradicionais e saberes locais.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DO TURISMO MUNICIPAL

Art. 6. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A valorização da imagem do Município de Vila Velha como destino turístico, em âmbito interno e externo;

II - A estruturação, ampliação e qualificação da oferta turística municipal;

III - A promoção, orientação e execução de práticas turísticas sustentáveis, com foco na preservação ambiental, conservação da biodiversidade e proteção do patrimônio cultural de interesse turístico;

IV - A execução das diretrizes constantes do Plano Diretor de Turismo Sustentável, por meio de programas, projetos e ações específicas;

V - A instrumentalização do setor privado mediante subsídios técnicos para planejamento e operacionalização de atividades turísticas;

VI - A difusão, junto à sociedade, apoio ao turismo rural, ao agroturismo, da relevância socioeconômica do turismo;

VII - A produção de estudos e pesquisas que subsidiem a tomada de decisão nos setores públicos e privados;

VIII - A sistematização e disponibilização de informações sobre atrativos e serviços turísticos, voltadas ao público visitante e aos prestadores locais;

IX - A promoção do turismo social, com ênfase em acessibilidade, equidade e solidariedade, conforme os princípios de sustentabilidade e ética;

X - O fortalecimento da gestão descentralizada e da regionalização da atividade turística;

XI - O estímulo à produção associada ao turismo e ao turismo de base comunitária, como mecanismos de inclusão social e geração de emprego e renda;

XII - A adoção de políticas de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no setor turístico;

XIII - A segmentação da atividade turística como instrumento de planejamento, gestão e comercialização, considerando perfis e demandas específicas;

XIV - A definição e execução de estratégias de marketing e promoção do destino turístico, visando à inserção competitiva no mercado;

XV - O apoio à identificação e à estruturação de produtos turísticos com potencial competitivo;

XVI - O incentivo à celebração de parcerias público-privadas com vistas ao desenvolvimento do turismo local;

XVII - A criação de condições favoráveis ao ambiente de negócios, com foco na atração de investimentos e na geração de emprego e renda;

XVIII - A formulação de estratégias para captação de investimentos privados, nacionais e internacionais, para as regiões turísticas do Município;

XIX - O fomento à inovação e à elevação da competitividade dos produtos turísticos municipais;

XX - A capacitação continuada de profissionais e prestadores de serviços turísticos;

XXI - A priorização de ações promocionais com metas definidas no Plano Diretor de Turismo;

XXII - O desenvolvimento do Sistema Municipal de Turismo, com vistas à sua efetiva operacionalização e ao fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XXIII - A promoção do envolvimento comunitário nas atividades turísticas e a consolidação de entidades representativas do setor;

XXIV - A qualificação dos serviços turísticos, dos equipamentos e da infraestrutura de suporte ao visitante;

XXV - A articulação da política de turismo com demais políticas públicas locais, especialmente aquelas voltadas ao ordenamento territorial e à conservação dos recursos naturais e culturais;

XXVI - O monitoramento de indicadores e resultados que sirvam de parâmetro para avaliação do desempenho turístico e da satisfação dos visitantes;

XXVII - Estimular a conectividade digital dos destinos turísticos e o uso de tecnologias para gestão, monitoramento, promoção e inovação nos serviços turísticos.

Art. 7º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - Plano Municipal de Turismo Sustentável;

II - Fundo Municipal de Turismo;

III - Sistema Municipal de Turismo;

IV - Indicadores de desempenho e avaliação;

V - Parcerias institucionais e convênios intergovernamentais.

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo Sustentável será o principal instrumento de planejamento do setor, devendo conter:

- I - Diagnóstico situacional do turismo no município;
- II - Diretrizes, metas e programas estruturantes;
- III - Ações priorizadas por região;
- IV - Cronograma de execução e estimativa de recursos;
- V - Revisão trienal com participação da sociedade civil organizada;
- VI- Previsão ao apoio do turismo rural e agroturismo.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES

Art. 9º. Passa a ser obrigatória, a partir da entrada em vigor desta lei, a apresentação do Certificado CADASTUR para todas as empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Art. 10. Conforme §1º do art. 21 da Lei Federal nº 11.771/2008, com redação dada pela Lei nº 14.978/2024, são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - parques temáticos;
- VI - acampamentos turísticos;
- VII - guias de turismo.

§ 1º. Em consequência da exigência do disposto na Lei Federal nº8.623 de 28 de janeiro de 1993, a apresentação do Certificado CADASTUR também será obrigatória aos profissionais de Guia de Turismo, autônomos e pessoas jurídicas.

§1º-A. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à regularização simplificada de pequenos prestadores de serviços turísticos de base comunitária ou tradicional, com vistas à incentivar sua inclusão produtiva e à valorização da economia local.

§ 2º. A qualificação dos prestadores de serviços turísticos, seus direitos, deveres, infrações e penalidades estão devidamente especificados na Lei Federal nº11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 11. Considerando a eficiência da execução das ações especificadas no Plano Diretor do Turismo Sustentável do Município de Vila Velha e a fim de que as pessoas de direito privado possam se habilitar para receber apoio financeiro do poder público para desenvolverem programas e projetos turísticos segundo Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias e apresentar o Certificado CADASTUR também as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- VII - locadoras de veículos para turistas;
- VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;

§1º. Os produtores rurais ou agricultores familiares, desde que prestem serviços turísticos, nos termos do artigo 2º desta lei, deverão cadastrar-se no Ministério do turismo, mesmo que o façam em condições de pessoa física.

§2º. Os proprietários de imóveis destinados a aluguel por temporada deverão cadastrar-se no Ministério do Turismo, em condições de pessoas físicas, para melhor controle do número de leitos disponíveis Município e demais dados estatísticos para a melhor gestão do Turismo Sustentável.

Art. 12. A não observância do disposto nesta regulamentação específica impede a concessão de alvará para funcionamento de novas empresas e a renovação para as empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal, bem como sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades impostas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Posturas Municipal e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO E FINANCIAMENTO

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Turismo será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Lei ocorrerá por meio de:

I - Recursos orçamentários próprios do município;

II - Fundo Municipal de Turismo;

III - Convênios com entes estaduais e federais;

IV - Parcerias público-privadas;

V - Recursos captados via editais, doações e instrumentos de cooperação.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. O Sistema Municipal de Turismo de Vila Velha é composto pelos seguintes órgãos e instâncias, os quais exercerão competências específicas, de forma articulada, com vistas à formulação e à execução da política municipal de turismo:

I – Secretaria Municipal de Turismo é órgão da administração direta, tendo como competência a formulação, coordenação, execução e fiscalização das políticas públicas de turismo no âmbito municipal, bem como da gestão e promoção do destino turístico de Vila Velha em âmbito nacional e internacional.

II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR consiste em uma Instância colegiada de caráter consultivo e não deliberativo, composta por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com atribuições de propor diretrizes, acompanhar a execução das políticas públicas de turismo e fiscalizar a aplicação dos recursos do setor.

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao financiamento de ações, programas e projetos turísticos, sob a supervisão do COMTUR e gestão da Secretaria Municipal de Turismo.

IV – Instâncias de Governança Local e Regional dizem respeito a entidades representativas compostas por atores públicos e privados do setor turístico, com a função de fomentar a cooperação interinstitucional, propor ações integradas de desenvolvimento turístico e articular políticas territoriais em consonância com as diretrizes regionais e nacionais.

Art. 16. O Sistema Municipal de Turismo tem como finalidades precípua:

I – Promover a integração das ações de gestão, planejamento, desenvolvimento e promoção do turismo no território municipal;

II – Fomentar a descentralização administrativa e assegurar mecanismos de participação social na formulação e monitoramento das políticas públicas de turismo;

III – Estabelecer procedimentos sistemáticos para o monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho do setor turístico, visando à eficiência e eficácia das ações implementadas;

IV – Estimular a articulação institucional com demais territórios turísticos, objetivando o fortalecimento de redes colaborativas, intercâmbio de boas práticas e incremento do fluxo turístico regional. Parágrafo único. As instâncias de governança local e regional mencionadas neste artigo deverão comprovar formalização jurídica, composição e regularidade documental perante o Sistema Municipal de Turismo, nos termos do art. 25 da Lei Estadual nº 11.970/2023.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Turismo é instituído por esta Lei, sendo sua regulamentação atribuída ao Poder Executivo por meio de Decreto. Da mesma forma, caberá ao Executivo regulamentar, por Decreto, os demais institutos previstos nesta Lei, quando necessário, observadas as competências legais e os princípios da administração pública.

Art. 18. Fica revogada qualquer norma municipal anterior que trate da regulamentação do setor turístico em contrariedade com as disposições desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 01 de julho de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2947/2025

PROJETO DE LEI

Denomina de “Maria Elena Favares” praça pública localizada no Bairro Boa Vista 1, neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada “Maria Elena Favares” a praça pública localizada na rua José de Alencar, no bairro Boa Vista 1, próximo ao campo de futebol, no Município de Vila Velha/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Ivan Carlini

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2946/2025

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LIPEDEMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema**”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema servirá de estímulo a realização de ações voltadas à reflexão sobre a doença para desenvolvimento e implementação das atividades. Tendo como objetivos, dentre outros:

I - Promover, junto à população em geral e aos profissionais de saúde e educação, informativos e palestras sobre os sintomas, o diagnóstico e o tratamento adequado da doença;

II- Promover campanhas de divulgação em espaços públicos, escolas e unidades de saúde;

III - Divulgação, através das mídias sociais, de informações sobre o Lipedema, incluindo diagnóstico, tratamento e conscientização da população.

Art. 3º - O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “u” ao inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

VI – no mês de junho.

[...]

u) no dia 11, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lipedema.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 07 de agosto de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3023/2025

Projeto de Lei

Denomina de “ALCINDO ZUCCON” a via pública conhecida como “BECO DO FACÃO”, localizada na comunidade do Retiro do Congo, neste município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica denominada de “RUA ALCINDO ZACCON” a via pública conhecida como “BECO DO FACÃO”, situada na interseção com a Rua Dep. Nilton Gomes e com a Estrada do Congo, na Comunidade do Retiro do Congo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 11 de agosto de 2025.

OSVALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3074/2025

Projeto de Lei

Institui o “Dia Municipal do Março Lilás” dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Dia Municipal do Março Lilás”, a ser celebrado anualmente no mês de março, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de colo do útero.

Art. 2º Durante o mês de março, o Poder Público poderá desenvolver, em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, campanhas educativas, palestras, ações comunitárias, mutirões de exames preventivos (Papanicolau), distribuição de material informativo, bem como iluminar prédios públicos com a cor lilás, em alusão à campanha.

Art. 3º O “Março Lilás” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Vila Velha.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de agosto de 2025

DEVANIR FERREIRA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3755/2025

Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV ao art. 566-B da Lei nº 6.563/2022, com alteração dada pela Lei nº 7.138, de 06 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

“XV - Presidir e coordenar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como administrar e gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 566-C da Lei nº 6.563/2022 com alteração dada pela Lei nº 7.138/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal
